

Anúncio n.º 5630-FC/2007

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 66/07.2TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Braima Sanha, filho de Mamadu Sanhá e de Djara Camara, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 30 de Novembro de 1966, solteiro, pedreiro, titular da identificação fiscal n.º 204284279, passaporte n.º C041230, com domicílio na Av. Miguel Torga, 36, 5.º esquerdo, Tapada das Mercês, 2725-564 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º/1, alínea a), n.º 3 do Código Penal, praticado em Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia e a passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA**Anúncio n.º 5630-FD/2007**

A Dr.ª Sónia Margarida Silva Leite, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/02.5GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Maximiano de Almeida, filho de Joaquim de Almeida e de Maria Francisca Maximino, natural de Évora, Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1972, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10405489, com domicílio na Rua de Camões, 11, 7090 Alcáçovas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Agosto de 2002 e um crime de contra-ordenação rodoviária, previsto e punido pelo artigo 81.º, n.ºs 1, 2 e 5, alínea c) do Código da Estrada, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, praticado em 15 de Agosto de 2002, por despacho de 19 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Margarida Silva Leite*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rosado*.

Anúncio n.º 5630-FE/2007

A Dr.ª Sónia Margarida Silva Leite, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 661/05.4PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Álvaro Fernandes Neves, filho de Maria Anjos Fernandes Neves, natural de Portugal, Lisboa, Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1947, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 115122524, titular do bilhete de identidade n.º 10954, licença de condução n.º L508901, com domicílio na Rua Gomes de Sousa, 1, rés-do-chão esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e junta de freguesia.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Margarida Silva Leite*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rosado*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 5630-FF/2007**

O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1418/07.3TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Norberto Orlando Fernandes Rodrigues, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1987, solteiro, com domicílio no Bairro da Cumieira, bloco E1, 1.º direito, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e), 203.º, n.ºs 1 e 2, 22.º, 23.º, n.ºs 2 e 3 do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Balbina Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Anúncio n.º 5630-FG/2007**

A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 163/99.6TBFAF, pendente neste Tribunal contra a arguida Eufrezinda dos Prazeres da Silva filha de António Jacinto Silva e de Maria Emília dos Prazeres, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1961, solteira, titular do titular do bilhete de identidade n.º 8029589, com domicílio no Monte da Zanaga, 2, Fornalhas Velhas, Vale de Santiago, Odemira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Abril de 2007, nos termos do artigo 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — A Escrivão-Adjunto, *Acácio José Teixeira Silva*.

Anúncio n.º 5630-FH/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro,